ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE CAICÓ
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 060/2010

Dispões acerca da proibição de bebidas alcoólicas em eventos esportivos e educacionais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 e 57 inciso III da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal usando das prerrogativas que lhe são asseguradas por seu Regimento Interno e Lei Orgânica do Município **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibido, no âmbito do Município de Caicó a distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas em eventos realizados no interior de entidades de ensino público ou privado, assim como em eventos exclusivamente de caráter esportivo realizados na cidade.

Art. 2°. Aplica-se ao disposto no artigo anterior ao eventos realizados fora do âmbito de entidade de ensino, mas que por estes sejam organizados.

Art. 3°. Caberá ao Poder Executivo Municipal e a Policia Militar do Estado do Rio Grande do Norte a fiscalização e apreensão do que dispões a presente lei.

Art. 4° Aos infratores, além da imposição de multa, será realizado a apreensão de toda a bebida alcoólica encontrada.

Parágrafo Primeiro: Ao Poder Executivo, através de Decreto caberá estabelecer o valor atribuído da multa que trata o presente artigo, assim como disciplinar o processo administrativo para fiscalização, autuação, apreensão e demais atos necessários ao fiel cumprimento da medida.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 210.

MILTON TEIXEIRA BATISTA

Despacho
Julgado objeto de deliberação. Encaminhe as comissões Técnica para emitir parecer.
Caicó. 17/novembro/2